

ANEXO

CARGO DE DIREÇÃO	QTDE	DE	PARA
CD - 03	1	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.613, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº. 12.309, de 09 de agosto de 2010, na Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011, Decreto nº. 7.622, de 22 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Acórdão PDS/DGES nº 21 de 10 de março de 2011, no Decreto nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010), e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 16 de dezembro de 2011, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.445, de 1º de março de 2011.

§ 1º. Observando o disposto no caput, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309/2010 e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º. É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou em nome de fundações de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina o Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, a Lei 4.320/64, a Lei nº. 8.666/93, a Lei 12.309/2010, a Lei nº. 12.381/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, o Decreto-Lei nº 200/67, o Decreto nº 93.872/86, o Decreto nº 6.170/2007, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010).

§ 4º. O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, inclusive como declaração de que a unidade solicitadora dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 4º desta portaria, em observância à jurisprudência do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 2º Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006)
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte (Medida Provisória no 2.165-36, de 23/08/2001)
Assistência Pré-Escolar (Lei no 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 55 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro 2011, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução do Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Matemática do Ensino Médio, via convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	FONTE	GRUPO DE DESPESA	Modalidade de Aplicação	
					SIT. ANTERIOR	SIT. ATUAL
1061 - BRASIL ESCOLARIZADO						
12.128.1061.8429.0001 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA A DISTÂNCIA						
	1	0	0112	2.815.440,00 (GD 3) 227.500,00 (GD 4)	30	50
					30	50

PORTARIA Nº 245, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições conferidas pelo artigo 26, incisos II, III e IX, do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.405, de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Participação em Eventos no Exterior - PAEX - para as inscrições no ano de 2012.

Art. 2º Divulgar os novos valores para o auxílio-deslocamento para o PAEX, que terão vigência para as inscrições realizadas a partir de 2012, conforme tabela anexa a esta portaria.

Art. 3º Revoga-se a tabela constante na Portaria CAPES/DGES nº 21 de 10 de março de 2011.

Art. 4º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

Programa de Apoio à Participação em Eventos no Exterior -

O valor do auxílio varia de acordo com a localização geográfica do evento, conforme tabela a seguir:

Região Geográfica 1	Auxílio (US\$) 2
ÁFRICA	3550
AMÉRICA CENTRAL	2800
AMÉRICA DO NORTE	3200
AMÉRICA DO SUL	2000
ÁSIA	4000
AUSTRÁLIA e NOVA ZELÂNDIA	4700
GRA-BRETANHA	3300
EUROPA	3300

1. O auxílio se destina a contribuir com despesas para o traslado de ida e volta do Brasil ao país onde será realizado o evento científico, indicado na inscrição e aprovado pela CAPES.

2. O valor do auxílio estabelecido pela Capes considera o custo comercial de um bilhete aéreo, de ida e volta, tarifa promocional, classe econômica e estadia pelo período do evento.

3. O pagamento do auxílio é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.828, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

REITIFICAR os termos da Portaria GR nº. 2173/2011, publicada no D.O.U. de 28/09/2011, referente ao edital nº 034/2011, que homologou o resultado do concurso público para professor de carreira do Magistério Superior, conforme abaixo:

Onde se lê:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS DE ITACOATIARA

Área de Conhecimento: GEOMETRIA DIFERENCIAL

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

LUCIO FABIO PEREIRA DA SILVA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CRUZ

Leia-se:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS DE ITACOATIARA

Área de Conhecimento: GEOMETRIA DIFERENCIAL

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: Dedicção Exclusiva

LUCIO FABIO PEREIRA DA SILVA

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CRUZ

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.593, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que conta do Processo 006517/2010, resolve:

1. retificar a Portaria 1.446/2011, de 18/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 23/11/2011, Seção 1, pág. 16, onde se lê: "... face à inexecução parcial ...", leia-se: "... face à inexecução total ..."; 2. manter inalteradas as demais disposições..

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



Programa de Apoio à Participação em Eventos no Exterior - PAEX

Regulamento

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 2 – DA CANDIDATURA

CAPÍTULO 3 – DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO 4 – DA IMPLEMENTAÇÃO

CAPÍTULO 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

CAPÍTULO 6 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

CAPÍTULO 7 – DOS CONTATOS COM A CAPES

APÊNDICE I – Documentação necessária durante todo o processo de concessão da bolsa

APÊNDICE II – Modelo de Termo de Compromisso firmado com a CAPES pela outorga de auxílio deslocamento para participação em evento no exterior – PAEX

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º. O PAEX é um programa institucional da CAPES que objetiva apoiar a participação em eventos científicos no exterior por meio da concessão de auxílio para aquisição de passagem aérea e estadia com vistas à apresentação de trabalhos de professores e pesquisadores, de modo a propiciar a visibilidade internacional da produção científica, tecnológica e cultural geradas no país.

Parágrafo único. Os processos seletivos são independentes entre si, sendo vedado o remanejamento de candidatura de um período para outro, sob qualquer pretexto.

Art. 2º. O auxílio se destina aos professores e pesquisadores que atuam, preferencialmente, em programas de pós-graduação em IES, e tem por objetivos os seguintes:

- I. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por professores e pesquisadores brasileiros;
- II. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- III. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;
- IV. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- V. Dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

CAPÍTULO 2 – DA CANDIDATURA

Seção I – Dos requisitos e atribuições dos candidatos

Art. 3º. Requisitos do candidato:

- I. Apresentar candidatura individual ao programa;
- II. Ter nacionalidade brasileira ou visto permanente de residência no País, no caso de estrangeiro;
- III. Ser professor ou pesquisador, preferencialmente com atuação em programa de pós-graduação;
- IV. Ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira;
- V. Submeter trabalho a congresso ou similar, de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento.

Parágrafo único. Cada seleção de que trata este regulamento consistirá de três fases, todas eliminatórias, compreendidas, respectivamente, de: verificação da consistência documental; análise do mérito; e, seleção final.

Seção II – Das inscrições

Art. 4º. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente via internet, no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/paex>

Art. 5º. A documentação deverá ser obrigatoriamente incluída no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 MB, no padrão Acrobat Adobe (.PDF).

Art. 6º. O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até as 20h do último dia para inscrição, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (Capítulo 3).

Art. 7º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º. A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

Parágrafo único. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato. A Capes reserva-se o direito de cancelar a inscrição e indeferir ou excluir o candidato do processo seletivo, a qualquer tempo, sem prévio aviso, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, bem como, se constatado posteriormente serem estas informações inverídicas.

Seção III – Da seleção

Art. 9º. O candidato que obtiver o aceite do trabalho para apresentação em sessão oral terá prioridade na concessão do apoio. Pôsteres serão considerados apenas excepcionalmente.

Art. 10. Para a seleção de que trata este regulamento, a cópia do trabalho a ser apresentada deve ser enviada na íntegra, mesmo que no evento sua submissão seja na forma de resumo.

Art. 11. O PAEX limita-se a apoiar um autor por trabalho(s) em co-autoria, a ser(em) apresentado(s) em um determinado evento, mesmo que as candidaturas dos demais autores também tenham sido recomendadas na análise de mérito.

Art. 12. As solicitações que associem plano de visitas científicas à participação no evento, para fins de cooperação, podem também ter prioridade sobre as demais, quando justificadas e dependendo da sua pertinência.

Art. 13. Não serão aceitas inscrições de candidatos que se encontrem fora do país.

Parágrafo único. O apoio da CAPES obedece ao interstício de dois anos entre financiamentos dessa natureza.

Seção IV – Da documentação enviada

Art. 14. No ato da inscrição, todos os candidatos devem preencher integralmente formulário específico de inscrição para participação em eventos no exterior, disponível na internet, no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/paex>

Art. 15. Anexar os documentos obrigatórios a seguir:

- I. Diploma de doutorado ou ata da defesa da tese;
- II. *Curriculum Vitae* extraído da plataforma Lattes no endereço: www.lattes.cnpq.gov.br ou informar o URL no formulário de inscrição;
- III. Cópia do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) no evento na íntegra, redigido no idioma oficial do evento ou em inglês;
- IV. Informações sobre o evento no exterior;
- V. Cópia de comprovante de residência;
- VI. Cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira e, no caso de estrangeiro, visto permanente de residência no país;
- VII. Comprovante de aceitação para participação no evento, que pode ser enviado até 30 (trinta) dias antes da data do evento.

Seção V – Da seleção e do recurso

Art. 16. A seleção se desenvolverá em três fases, todas de caráter eliminatório, conforme descritas a seguir:

- I. Verificação da consistência documental: Compreende o exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como, do preenchimento integral e correto dos formulários disponíveis na Internet, no endereço indicado. As inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas, sem possibilidade de reconsideração.
- II. Análise de Mérito: A CAPES, por intermédio de Coordenações de Área, compostas por profissionais altamente qualificados, avalia as candidaturas considerando: a qualidade e a pertinência do trabalho a ser apresentada, a importância do evento para a área do conhecimento e para a atuação profissional do candidato, tendo em vista o seu currículo; produtividade científica, experiência profissional, envolvimento do candidato com programa de pós-graduação, levando em conta cursos ministrados, orientação de teses, entre outros.
 - II.1. Será utilizado o Sistema Eletrônico de Consultoria Externa para submissão das candidaturas às Coordenações de Área. Cada proposta poderá ser analisada por até três especialistas da área, sendo o parecer final quanto ao mérito técnico-científico emitido pelo coordenador da respectiva área ou pelo seu representante.
 - II.2. Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise de mérito poderão solicitar reconsideração da decisão, no prazo de até 5 dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso a CAPES, devidamente assinado, e anexando-o em seu processo eletrônico, pela internet.
 - II.3. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.
- III. Seleção final: A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, na pessoa do Coordenador Geral de Bolsas no Exterior, homologará a análise efetuada pelas Coordenações de Área ou pelo Grupo Assessor Especial (GAE) da DRI, e concederá o auxílio financeiro às candidaturas selecionadas, considerando as prioridades e objetivos descritos neste Regulamento, a ênfase da recomendação obtida na etapa de mérito, e a dotação orçamentária do Programa.

Parágrafo único: A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para tanto para o endereço residencial quanto para o eletrônico.

CAPÍTULO 3 - DO CALENDÁRIO DO PROGRAMA

PERÍODO DO EVENTO	INSCRIÇÃO	RESULTADO A PARTIR DE
01 a 31 de Janeiro	01 a 30 de Setembro	30 de Novembro
01 a 28 de Fevereiro	01 a 31 de Outubro	31 de Dezembro
01 a 31 de Março	01 a 30 de Novembro	31 de Janeiro
01 a 30 de Abril	01 a 31 de Dezembro	28 de Fevereiro
01 a 31 de Maio	01 a 31 de Janeiro	31 de Março
01 a 30 de Junho	01 a 28 de Fevereiro	30 de Abril
01 a 31 de Julho	01 a 31 de Março	31 de Maio
01 a 31 de Agosto	01 a 30 de Abril	30 de Junho
01 a 30 de Setembro	01 a 31 de Maio	31 de Julho
01 a 31 de Outubro	01 a 31 de Junho	31 de Agosto
01 a 30 de Novembro	01 a 31 de Julho	30 de Setembro
01 a 31 de Dezembro	01 a 31 de Agosto	31 de Outubro

CAPÍTULO 4 - DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO

Seção I – Da implementação do auxílio

Art. 17. A implementação do auxílio é condicionada à apresentação da documentação listada neste tópico, bem como no Anexo I deste Edital, até 15 dias antes da data do evento. A inobservância desta exigência desobriga a CAPES da concessão e pagamento do Auxílio. O selecionado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Termo de Compromisso devidamente assinado. Uma via deverá ser enviada por correio e outra digitalizada através do sítio da CAPES;
- II. Dados bancários de conta corrente no país, preenchidos em formulário próprio, disponível na internet, no item Formulários On-line, no endereço <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/frAuxilioInstalacao.html>;
- III. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, para afastamento durante todo o período de permanência no exterior, explicitando o ônus para a CAPES.
- IV. Carta de aceite.

Art. 18. Os documentos necessários para viabilizar o depósito do auxílio devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico no formato PDF. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela Internet, o candidato deve acessar o item “envio de documentos avulsos”, no endereço: <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>.

Art. 19. O valor referente ao auxílio será depositado em até 10 dias úteis após a implementação do apoio. Para tanto, o beneficiário deverá enviar a documentação supracitada em tempo hábil.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada, quando for o caso, junto à representação consular do país no qual vai participar do evento científico.

Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão do apoio, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a obtenção do visto.

Seção II - Do apoio concedido

Art. 20. O apoio consiste em um valor fixo de auxílio, que se destina a contribuir com despesas com a estadia e o traslado de ida e volta do Brasil ao país onde será realizado o evento científico, indicado na inscrição e aprovado pela CAPES, referente ao período do evento.

- I. Os valores do auxílio são definidos por Portaria da CAPES;
- II. O valor do auxílio varia de acordo com a localização geográfica do evento;

Art. 21. Nos casos em que a localização do evento não estiver contemplada em portaria específica, o valor do auxílio será estabelecido pela CAPES, considerando o custo comercial de um bilhete aéreo, de ida e volta, tarifa promocional, classe econômica.

Parágrafo 1º. O pagamento do auxílio é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, não admitindo pagamento de diferença maior por parte da CAPES.

Parágrafo 2º. O candidato é responsável pela reserva e quitação de sua estadia pelo período do evento. Não caberá a Capes quaisquer providências devido a alterações de período ou valor.

CAPÍTULO 5 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS

Art. 22. O beneficiado assinará Termo de Compromisso, na forma prevista do Anexo II, em que afirma sua observância às obrigações assumidas, inclusive, no que tange à prestação de contas do benefício obtido.

Art. 23. São de responsabilidade exclusiva do beneficiário as providências quanto à aquisição das passagens, sendo de livre escolha a agência de viagem e a Companhia aérea, bem como, quanto à sua estadia.

Art. 24. A prestação de contas do beneficiado deverá ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias após o evento. A documentação deve ser enviada segundo o Anexo I, por meio do link Prestação de Contas, no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex> e consiste na apresentação de relatório final e na apresentação do recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como, dos cartões de embarque.

Art. 25. O beneficiado deve destacar no trabalho apresentado o apoio recebido pela CAPES para a participação no evento.

Art. 26. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias.

Art. 27. A ausência de prestação de contas acarretará a obrigação de devolução do apoio financeiro concedido, com valores atualizados na data do pagamento, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 28. Caso o beneficiado desista do apoio, deverá informar a CAPES, mediante comunicação escrita e restituir os recursos já recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU:

- I. A Guia é disponibilizada no endereço:
http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_simples.asp;

- II. Os seus preenchimento e impressão podem ser feitos pelo próprio recolhedor, sendo o recolhimento efetuado somente nas agências do Banco do Brasil, mediante informações dos dados indicados no endereço: <http://www.capes.gov.br/servicos/dados-bancarios>;
- III. Após o pagamento, encaminhar a guia original e o comprovante de pagamento à CAPES a fim de que seja anexado ao respectivo processo.

CAPÍTULO 6 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 29. Os candidatos poderão acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES, pela Internet, em “situação do processo”, informando o seu CPF, no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

Art. 30. Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.

Art. 31. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, por meio do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

Art. 32. A correspondência enviada para a CAPES deve ser endereçada para:

Coordenação de Bolsas e Auxílios no Exterior / CGBE / DRI - CAPES
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar
70040-020 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-6943 e 2022-6935 / Fax: (61) 2022-6907
E-mail: paex@capes.gov.br sítio: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

Art. 33. A prestação de contas deve ser endereçada à Divisão de Acompanhamento de Egressos vinculada à Coordenação-Geral de Bolsas no Exterior, no endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, 3º andar
70040-020 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2022-6942 / Fax: (61) 2022-6907
E-mail: dae@capes.gov.br sítio: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO		
Lista de documentos obrigatórios (Art. 15) enviados para Candidaturas ao Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Formulário específico de inscrição <i>online</i> , integral e corretamente preenchido	<i>internet</i>	[]
Curriculum Vitae extraído da plataforma Lattes ou informar o URL no formulário de inscrição	<i>internet</i>	[]
Diploma de doutorado ou ata da defesa da tese	<i>internet</i>	[]
Cópia do trabalho a ser apresentado, na íntegra, no idioma do evento	<i>internet</i>	[]
Comprovante de aceite para participação no evento, que pode ser enviado até 30 (trinta) dias antes da data do evento (modalidade oral ou pôster)	<i>internet</i>	[]
Cópia de comprovante de residência;	<i>internet</i>	[]
Cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira e, no caso de estrangeiro, visto permanente de residência no país	<i>internet</i>	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO		
Lista de documentos enviados para implementação do auxílio deslocamento e diárias (Art. 17) para Candidaturas ao Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
Termo de Compromisso assinado (original e cópia). O original deve ser encaminhado à Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior – CCE, no endereço que consta no item 9.4	Correio e <i>internet</i>	[]
Publicação de Afastamento do País em Diário Oficial ou Portaria assinada pelo Reitor da IES, constando na redação o ônus para a CAPES	<i>internet</i>	[]
Dados bancários no Brasil, preenchidos em formulário próprio disponível no link do PAEX	<i>internet</i>	[]
Carta de aceite.	<i>internet</i>	[]

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Lista de documentos enviados (Art. 24) para Candidaturas ao Apoio à Participação em Eventos no Exterior	Modo de envio	Conferência pelo Candidato
<i>Relatório de Atividades</i>	<i>internet</i>	[]
Comprovação da utilização do auxílio deslocamento para aquisição de passagens aéreas. Os bilhetes aéreos utilizados devem ser encaminhados, por meio do processo eletrônico, à Divisão de Acompanhamento de Egressos do Exterior – DAE, no endereço que consta no Art. 33.	<i>internet</i>	[]

ANEXO II

EDITAL DRI/CGBE nº xxx/2012

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO EXTERIOR

Nº do processo: AEX ()
Técnico responsável pelo processo na CAPES:
E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (),
(Nacionalidade), residente e domiciliado(a) na (),
(), na cidade de (), Estado (), CEP (), portador
do CPF nº () declara aceitar apoio à participação de evento no exterior da CAPES,
para participar do (Nome do Evento), País ()
() subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter
irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. Apresentar à CAPES, até sessenta dias após o término do evento, relatório de avaliação sobre a participação no evento no exterior, incluindo considerações sobre os aspectos relevantes identificados, que possam interessar ao desenvolvimento da Área no País. Esse relatório deve ser preenchido, em formulário próprio, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>;
2. Enviar cópia dos comprovantes dos cartões de embarques aéreos utilizados e comprovante de compra da passagem, emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, no prazo acima estipulado, por meio do processo eletrônico, em nome da Divisão de Acompanhamento de Egressos do Exterior – DAE, e uma cópia pela página da CAPES no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/paex>;
3. Informar no relatório alterações no itinerário, quando for o caso, inicialmente autorizado pela CAPES, ocorridas devido a participação em visitas científicas ou outro evento;
4. Assinalar o apoio recebido no trabalho apresentado, mencionando que recebeu apoio da CAPES para a participação no evento no exterior;
5. A desistência da participação no evento deve ser informada formalmente a CAPES e os recursos, caso recebidos, devem ser devolvidos como Guia de Recolhimento da União - GRU;
6. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
7. Não acumular auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, para a mesma finalidade, visando às despesas com deslocamento e estadia para participação em

evento no exterior. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão do apoio e cobrança do montante já creditado na conta do beneficiado;

8. Obedecer ao interstício de dois anos entre financiamentos da CAPES dessa natureza;
9. Auxiliar a CAPES em termos de consultoria, sempre que solicitado.

Ao firmar o presente Termo, declara ciência de que o encerramento do processo está condicionado à prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças documentais que se façam necessárias. Ainda está ciente de que a não prestação de contas acarretará a cobrança da devolução do apoio financeiro concedido, além de impossibilitar a aceitação de futuras candidaturas de apoio, enquanto perdurar a inadimplência.

Modelo - Favor não utilizar

Data _____, _____ de _____ de _____ .

(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela internet, e uma via original, deverá ser restituída a CAPES pelo correio tradicional.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO, É APENAS UM MODELO. O TERMO DE COMPROMISSO QUE DEVERÁ SER ENVIADO PARA A CAPES CONSTA COMO ANEXO ÀS CARTAS DE CONCESSÃO DA BOLSA.